



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP. 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 294/92 -

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.993
NOS TERMOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA.

A Câmara Municipal de Monte Azul decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- A Receita do Município de Monte Azul, para o exercício financeiro de 1.993, é estimada em Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte bilhões de cruzeiros), conforme discriminação seguinte:

1.0 - RECEITAS CORRENTES		
1.1 - Receita Tributária	550.000.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	110.000.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	10.000.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	116.560.000.000,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	<u>70.000.000,00</u>	117.300.000.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL		
2.1 - Operações de Crédito	800.000.000,00	
2.2 - Alienação de Bens	300.000.000,00	
2.4 - Transferências de Capital	<u>1.600.000.000,00</u>	<u>2.700.000.000,00</u>
T O T A L		120.000.000.000,00

Art. 2º:- A despesa do Município de Monte Azul, para o exercício financeiro de 1.993, é fixada em Cr\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de cruzeiros), discriminada pelas funções de Governo, Unidades Orçamentárias e categorias econômicas.

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 - Legislativo	6.750.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	43.700.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP. 39.500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1 - Investimentos
4.3 - Transferência de Capital

29.100.000.000,00

450.000.000,00

29.550.000.000,00

T O T A L

120.000.000.000,00

Art. 3º:- Integra a presente Lei os quadros anexos constantes da Lei 4.320/64 e a legislação posterior vigente.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG aos 10 dias do mês de novembro do ano de 1.992.

Paulo Dias Moreira
PAULO DIAS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL